



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	2045478/2025
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	ANDRESSA CAMILA DE ARAUJO FRANCO
RELATOR:	LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA:	LUSINETH COELHO SOUZA
NÚMERO DA O.S.	4126/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, **Relatório Técnico Preliminar** com análise simplificada acerca do Ato Administrativo nº 181/2025/MTPREV, que concedeu o benefício previdenciário no valor de R\$ 12.757,88 a pensionista vitalícia **Sra. ANDRESSA CAMILA DE ARAUJO FRANCO**, cônjuge do servidor falecido **Sr. MARCOS CESAR LANDIVAR FRANCO**, data do óbito 28/02/2025, aposentado de acordo com o Acórdão nº 560/2024 - PV, na graduação de SEGUNDO SARGENTO PM, enquadrado no Nível “003”, (art. 3º, inciso I, alínea “c”, da LC nº 541/2014), matrícula funcional nº 36173/001, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital.





2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) O Ato Administrativo nº 181/2025/MTPREV, publicado em 19 de maio de 2025, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 28.991, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);
- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital nº 634332/2025, fls. 46) e da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 634332/2025, fls. 33/39) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II);
- 3) O valor é superior a seis salários mínimos, desta forma é atribuído o (artigo 12, II).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** do Ato Administrativo nº 181/2025/MTPREV.





Em Cuiabá-MT, 8 de agosto de 2025

LUSINETH COELHO SOUZA

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

